



São Paulo, 30 de março de 2021.

Prezado Cotista do

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SC 401**

**BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (BR-CAPITAL) na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SC 401** (o “FUNDO”), com base no **artigo 35** do Regulamento do Fundo, vem pela presente **consultar** os cotistas, para que, **até o dia 29 de abril**, se manifestem por escrito sobre a seguinte pauta:

1 – Análise e deliberação acerca das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como do relatório dos Auditores Independentes. Este documento se encontra no site do fundo [http://www.brcapital.com.br/site/conteudo/pagina/1,251+FII\\_SC\\_401.htm](http://www.brcapital.com.br/site/conteudo/pagina/1,251+FII_SC_401.htm), para conhecimento e análise;

2 – Alteração da base de cálculo da Taxa de Administração do Fundo para excluir as receitas de vendas de imóveis, com a alteração da cláusula 27º de seu Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 27º** – A taxa de administração do FUNDO será paga à ADMINISTRADORA, equivalente a 3,6% sobre a receita bruta mensal do Fundo, excluídas as receitas com vendas de imóveis, com um valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), base fevereiro de 2020, reajustado pela variação do IPCA a contar de março de 2020, cujos limites máximos de cobrança mensal, com base em fevereiro de 2020, serão:

- (a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) durante o ano de 2020;
- (b) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) durante o ano de 2021;
- (c) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) durante o ano de 2022; e
- (d) não haverá limite máximo mensal a partir de 2023.

Adicionalmente será incluída na taxa de administração acima os valores contratados com as empresas prestadoras de serviços de contabilidade e escrituração de cotas, conforme contratos celebrados, cujas cópias encontram-se disponíveis na sede da ADMINISTRADORA.

**§ 1º** – A Taxa de Administração será calculada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**§ 2º** – A ADMINISTRADORA, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO a prestadores de serviços contratados.

**§ 3º** – O FUNDO não cobrará taxa de performance dos cotistas.



3 – Análise e deliberação sobre a proposta de retenção dos rendimentos líquidos declarados em 31 de dezembro de 2020, e autorizar a Administradora, a pagar o saldo de rendimentos a distribuir em 31 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 6.644.178,38, equivalente R\$ 4,21(quatro reais e vinte e um centavos) por cota integralizada, com a integralização de cotas anteriormente subscritas ao preço de R\$ 100,00 (cem reais) cada cota. Autorizar a Administradora a pagar aos cotistas, os saldos inferiores ao valor de uma cota. Referendar a distribuição dos rendimentos do 1º semestre/2020, mediante a entrega de 1.062 cotas integralizadas e pagamento aos cotistas dos saldos inferiores a uma cota.

Portanto, solicitamos que nos espaços especificados na folha anexa, respondam a esta correspondência com a **vossa "manifestação de voto"**. É necessária vossa assinatura e a **devolução de via digitalizada por e-mail ou via física por via correio, em 30 dias, ou seja, apenas serão computados os votos que forem recebidos na sede da Administradora até o dia 29 de abril**, com a publicação do resultado no dia **30 de abril**.

No aguardo de vossa manifestação,

Atenciosamente,

**BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
**ADMINISTRADORA DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SC 401**

---



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Consulta efetuada em 30 de março de 2021

\_\_\_\_\_, proprietário(a) de  
\_\_\_\_\_ cotas já integralizadas, do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SC 401**, declaro que:

Quanto ao item 1 Ordem do Dia.

1 – Análise e deliberação acerca das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como do relatório dos Auditores Independentes. Este documento se encontra no site do fundo [http://www.brcapital.com.br/site/conteudo/pagina/1,251+FII\\_SC\\_401.htm](http://www.brcapital.com.br/site/conteudo/pagina/1,251+FII_SC_401.htm), para conhecimento e análise;

Meu voto é:

|                                    |                                   |                                    |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovação | <input type="checkbox"/> Rejeição | <input type="checkbox"/> Abstenção |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|

Quanto ao item 2 Ordem do Dia.

2 – Alteração da base de cálculo da Taxa de Administração do Fundo para excluir as receitas de vendas de imóveis, com a alteração da cláusula 27º de seu Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 27º** – A taxa de administração do FUNDO será paga à ADMINISTRADORA, equivalente a 3,6% sobre a receita bruta mensal do Fundo, excluídas as receitas com vendas de imóveis, com um valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), base fevereiro de 2020, reajustado pela variação do IPCA a contar de março de 2020, cujos limites máximos de cobrança mensal, com base em fevereiro de 2020, serão:

- (a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) durante o ano de 2020;
- (b) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) durante o ano de 2021;
- (c) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) durante o ano de 2022; e
- (d) não haverá limite máximo mensal a partir de 2023.

Adicionalmente será incluída na taxa de administração acima os valores contratados com as empresas prestadoras de serviços de contabilidade e escrituração de cotas, conforme contratos celebrados, cujas cópias encontram-se disponíveis na sede da ADMINISTRADORA.

**§ 1º** – A Taxa de Administração será calculada e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**§ 2º** – A ADMINISTRADORA, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO a prestadores de serviços contratados.

**§ 3º** – O FUNDO não cobrará taxa de performance dos cotistas.

Meu voto é:

\_\_\_\_\_



☐ Aprovação

☐ Rejeição

☐ Abstenção

Quanto ao item 3 Ordem do Dia.

3 – Análise e deliberação sobre a proposta de retenção dos rendimentos líquidos declarados em 31 de dezembro de 2020, e autorizar a Administradora, a pagar o saldo de rendimentos a distribuir em 31 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 6.644.178,38, equivalente R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) por cota integralizada, com a integralização de cotas anteriormente subscritas ao preço de R\$ 100,00 (cem reais) cada cota. Autorizar a Administradora a pagar aos cotistas, os saldos inferiores ao valor de uma cota. Referendar a distribuição dos rendimentos do 1º semestre/2020, mediante a entrega de 1.062 cotas integralizadas e pagamento aos cotistas dos saldos inferiores a uma cota.

Meu voto é:

☐ Aprovação

☐ Rejeição

☐ Abstenção

data \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Os Cotistas ou seus representantes poderão enviar sua manifestação de voto ao Administrador por meio físico ou por meio de correio eletrônico para o e-mail: [brcapital@brcapital.com.br](mailto:brcapital@brcapital.com.br), sendo que, neste segundo caso, assinado de próprio punho e digitalizado ou digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública; com a devida comprovação de poderes. A comprovação dos poderes pode ser:

1 - Em caso de Pessoa Física documento de identificação com foto.

2 – Em caso de Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

3 - No caso de Fundos de Investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).